



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3908, DE 19 DE JANEIRO 2022**

Fica instituída e incluída no calendário de eventos oficiais a semana estadual de valorização do professor.

**Data de Criação**

19/01/2022

**Data de Publicação**

25/01/2022

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13210, de 25/01/2022

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Data Comemorativa

**Autoria**

- Deputado Janilson Leite

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 3.908, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Fica instituída e incluída no calendário de eventos oficiais a semana estadual de valorização do professor.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no calendário de eventos oficiais a semana estadual de valorização do professor, que será realizada, anualmente, na semana do dia 15 de outubro.

**Art. 2º** Durante a semana de valorização do professor, é facultada à Secretaria Estadual de Educação e Esporte - SEE, em conjunto com as escolas, sindicatos e associações de professores, associações de pais e mestres, o Conselho Estadual de Educação - CEE e demais entidades relacionadas, a promoção de atividades de capacitação dos profissionais da educação mediante ciclos de debates e campanha de divulgação da importância do professor, além de programações culturais, artísticas e sociais.

**Art. 3º** A semana de valorização do professor tem os seguintes objetivos:

I - estimular a reflexão nas escolas e comunidades acerca da violência contra os educadores;

II - desenvolver atividades extracurriculares nas escolas, envolvendo educadores, alunos e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combater a violência contra os educadores que nelas trabalham;

III - implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência que possam comprometer sua incolumidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Página 2 de 3

Rio Branco-Acre, 19 de janeiro de 2022, 134º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre